# LEI Nº 2111, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CONCEDE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO.**

**JEFFERSON SCHUSTER BORN,** Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO, de Linha Francesa Alta, Município de Barão.

**Parágrafo único.** A presente subvenção destina-se ao pagamento das despesas relativas de Água, Aluguel, Bens de Consumo, Bens e Materiais Permanentes, FGTS, INSS, Energia Elétrica, Impostos e Salários.

**Art. 2º** Para habilitar-se ao recebimento da subvenção, a Associação Creche Vô Albino deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do Termo de Convênio:

1 - Protocolo de Intenções contendo:
- Identificação da Entidade
- Incentivo pretendido;

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social,
- Federal: CNPJ;
- Municipal;

3 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

- dos tributos do Município de sua sede;
- do FGTS;
- CNDT;

4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

**Art. 3º** A subvenção consistirá no repasse de recursos do Município, no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o exercício de 2016, na forma de Convênio a ser firmado entre as partes e que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** O não cumprimento ou desvio de finalidade que fundamentou a concessão da presente subvenção e/ou na falta de prestação contas, desobrigará o Poder Executivo do repasse.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores já recebidos, com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** A subvenção será repassada em 01 (uma) parcela de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 6º** A entidade beneficiada por esta Lei deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Barão a prestação de contas conforme Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 7º** A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se a observância das exigências do Convênio anexo, e atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Art. 8º** A Associação beneficiada com a presente Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no orçamento do exercício do ano de 2016, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 05 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| UNIDADE: | 02 | - EDUCAÇÃO INFNATIL | | |
| | 533 | - AUXILIO A CRECHES | | |
| 3.3.3.5.0.43.00.000000 | | - Subvenções Sociais | R$ | 18.000,00 |

**Art. 10.** Servirá de cobertura do artigo anterior a redução, no orçamento do exercício do ano de 2016, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 01 | - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | |
| UNIDADE: | 01 | - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | |
| | 1877 | - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | | |
| 3.4.4.9.0.61.00.000000 | | - Aquisição de Imóveis | R$ | 18.000,00 |

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 05 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| UNIDADE: | 02 | - EDUCAÇÃO INFANTIL |
| | 533 | - AUXÍLIO A CRECHES |
| 3.3.3.5.0.43.00.000000 | | - Subvenções Sociais |

**Art. 12.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*
*Em 18/11/2016*

*Eroni Inácio Werner*
*Secretário Municipal da Administração*



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

# MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**O MUNICÍPIO DE BARÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, CPF nº 978.021.900-5, residente e domiciliado a Rua Dr. Hoffer, nº 76, Centro, Barão – RS, doravante denominado Município e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO**, com sede em Linha Francesa Alta, Município de Barão - RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.272.367/0001-52, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a).....a seguir denominada simplesmente de ENTIDADE BENEFICIADA, resolvem com base na Lei Municipal nº....., de .... de .....de ....., celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Município repassará a ENTIDADE BENEFICIADA à quantia de até R$ R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 01 (uma) parcela, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A subvenção será depositada na conta bancária da ENTIDADE BENEFICIADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A subvenção tem por finalidade a manutenção da ENTIDADE BENEFICIADA, em despesas com de Água, Aluguel, Bens de Consumo, Bens e Materiais Permanentes, FGTS, INSS, Energia Elétrica, Impostos e Salários no ano de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem obrigações do município:

a) Repassar o valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme cláusula primeira do presente convênio;
b) Fiscalizar a finalidade e o cumprimento das metas e objetivos para os quais subvencionou os recursos.



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem obrigações da ENTIDADE BENEFICIADA:

a) Prestar contas, até 31 de janeiro de 2017, da subvenção recebida mediante comprovação da despesa efetuada;
b) Oferecer atendimento às crianças de 01 a 05 anos de idade das localidades de Linha Francesa Alta, Francesa Baixa, Linha Wilmsen; Promover e garantir o direito à cidadania através de bem estar familiar, social, econômico, político e cultural;
c) Atender os alunos, conforme vagas disponíveis e a capacidade das instalações do prédio da ENTIDADE BENEFICIADA;
d) Apresentar a documentação exigida pela lei que concede a subvenção;
e) Manter atualizadas e em perfeito estado de funcionamento as instalações e os serviços de segurança, higiene, armazenamento de materiais, lazer, recreação e espaço de atendimento pedagógico;
f) Garantir participação e presença, sempre que convidada, em encontros de formação e capacitação de agentes e gestores, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionadas ao desenvolvimento e melhorias da educação infantil.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Convênio terá vigência da data da assinatura do mesmo até a aprovação da prestação de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 05 | - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| UNIDADE: | 02 | - EDUCAÇÃO INFANTIL |
| | 533 | - AUXÍLIO A CRECHES |
| 3.3.3.5.0.43.00.000000 | | - Subvenções Sociais |

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitada com no mínimo 30 dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio. Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão, .....de..... de.....

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Presidente da ASSOCIAÇÃO CRECHE VÔ ALBINO



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

# PLANO DE APLICAÇÃO
# AUXÍLIO FINANCEIRO

## 1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação Creche Vô Albino
ENDEREÇO: Linha Francesa Alta, Barão – RS.
CNPJ: 03.272.367/0001-52
PRESIDENTE:

## 2 – OBJETIVO

Conceder Subvenção Social à Associação Creche Vô Albino.

## 3 – METAS

Atendimento às crianças de 01 a 05 anos de idade das localidades de Linha Francesa Alta, Francesa Baixa e Linha Wilmsen.

## 4 – PLANO DE APLICAÇÃO DO

Despesas com:
Água;
Aluguel;
Bens de Consumo;
Bens e Materiais Permanentes;
FGTS;
INSS;
Energia Elétrica;
Impostos;
Salários.

## 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 01 (uma) parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.



Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br